

Indeniza  o por abandono afetivo exige fatos al m de mero dissabor

A possibilidade de indeniza  o por danos morais e materiais por abandono afetivo exige detalhada demonstra  o do il cito civil (artigo 186 do C digo Civil) cujas especificidades ultrapassem o mero dissabor, para que os sentimentos n o sejam mercantilizados e para que n o se fomente a propositura de a  es judiciais motivadas unicamente pelo interesse econ mico-financeiro.

Istockphoto



Istockphoto Indeniza  o por abandono afetivo exige detalhamento do ato il cito, diz TJ-SP

Com base nesse entendimento, a 5  C mara de Direito Privado do Tribunal de Justi a de S o Paulo negou pedido de indeniza  o por danos morais feita por uma mulher contra seu pai por abandono afetivo.

A autora afirmou que sofre desde crian a, porque o pai s o a procurou quando ela tinha 13 anos e, mesmo assim, "nunca se preocupou em demonstrar afeto, nem em ajud -la". Alegou ainda que o princ pio da paternidade respons vel n o se resume ao cumprimento do dever de assist ncia material, mas tamb m assist ncia moral.

A a  o foi julgada improcedente em primeiro grau e o recurso da autora tamb m foi negado, por unanimidade, pelo TJ-SP. Segundo o relator, desembargador James Siano, apenas a demonstra  o de conduta dolosa com potencial efetivo de causar grave preju zo   sobreviv ncia da autora quando crian a poderia sustentar a pretens o indenizat ria.

"Embora admiss vel o escopo de compensa  o por danos morais por abandono afetivo da prole, ante a falta de amparo material, tem-se como imprescind vel a comprova  o do alegado inadimplemento alimentar reiterado por parte do genitor para a configura  o do ato il cito, bem como a correla  o entre a conduta dele e a eclos o do dano moral, ou seja, a demonstra  o do nexo de causalidade", disse.

No caso dos autos, segundo Siano, o  nico subs dio apresentado com a inicial foi a c pia de uma r spida conversa entre pai e filha pelo aplicativo WhatsApp, o que seria insuficiente para condenar o r u ao pagamento de indeniza  o por danos morais.

"O sofrimento psicol gico que d  margem ao ressarcimento extrapatrimonial, como forma de lenitivo  



dor moral, só pode ser aquele capaz de causar aflição extraordinária à vida da vítima, circunstância aqui não vislumbrada. Apesar do dissabor vivenciado, notadamente, pela relação atual das partes, não se observa sofrimento psicológico excepcional que tenha a autora sofrido quando criança em razão do comportamento de seu genitor", concluiu.

Processo 1000107-41.2018.8.26.0634